CONTRATO Nº 075/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **REI GRAFICA E EDITORA LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **Solimar da Cunha Pinheiro**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 184.942.263-04, residente e domiciliada no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA:

REI GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.175.042/0001-17, com sede na Rua Lizandro Nogueira, nº 1733, Bairro Centro, CEP 64000-200, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Igor Silva Azevedo**, inscrito no CPF nº 007.696.123-00, com endereço na Rua Gervásio Costa, 2885, Bairro Horto Florestal, CEP 64.052-830, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2022/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa do ramo pertinente para a **prestação de serviços gráficos em geral, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal Assistência Social de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2022,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 041/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2022/PMBJ**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços contratado após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços prestados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução destes. Em caso de má execução dos serviços, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar o refazimento dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para o refazimento do serviço com defeito, que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor total de **R$ 157.334,52 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos),** de forma parcelada, de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e preço unitário abaixo:

LOTE 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMAS				
ITEM.	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO**
1.	APOSTILA 20X30CM, FECHADO CAPA COUCHE 250, 4X0 CORES, MIOLO ATE 200, 75G, 1X1 CORES, ESPIRAL.	UNID	200	**R$ 45,00**
2.	BLOCO REQUISIÇAO DE MATERIAIS,10X15 CM, IMPRESSAO 2X1.	BLOCO	50	**R$ 16,00**
3.	BORRACHA(POLÍMERO PARA CARIMBO AUTOMATICO COM TEXTO DE 2,6 CM X 1,0 CM	UNID	50	**R$ 21,00**
4.	BORRACHA(POLÍMERO PARA CARIMBO AUTOMATICO COM TEXTO DE 4,7 CM X 1,8 CM	UNID	50	**R$ 22,50**
5.	CAPA DE PROCESSO PAPEL SULFITE, TAMANHO DUPLO OFICIO (30X40 CM), MONOCRÔMICA	UNID	1.000	**R$ 2,00**
6.	CARIMBO AUTO-ENTINTADO AUTOMATICO EM PVC PARA CHANCELA COM TEXTO DE ATE 10 CM', EM ALTO RELEVO DE POLÍMERO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CARGA COM ESPONJA E TINTA APROPRIADA	UNID	20	**R$ 40,00**
7.	CARIMBO AUTO-ENTINTADO AUTOMÁTICO EM PVC, COM TEXTO DE 2,6 CM X 1,0 CM EM ALTO RELEVO EM POLÍMERO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CARGA COM ESPONJA E TINTA APROPRIADA	UNID	20	**R$ 45,00**
8.	CARIMBO AUTO-ENTINTADO AUTOMATICO EM PVC, COM TEXTO DE 4,7 CM X 1,8 CM EM ALTO	UNID	20	**R$ 48,00**

9.	CARIMBO COM TEXTO DE 10,01 CM² A 20 CM', EM ALTO RELEVO DE POLÍMERO E BORRACHA DE AMORTECIMENTO, COM CABO E BASE EM MADEIRA ENVERNIZADA	UNID	20	**R$ 55,00**
10.	CARIMBO COM TEXTO DE 30,01 CM' A 40 CM², EM ALTO RELEVO DE POLÍMERO E BORRACHA DE AMORTECIMENTO, COM CABO E BASE EM MADEIRA ENVERNIZA DA	UNID	20	**R$ 45,00**
11.	CARIMBO COM TEXTO DE ATÉ 10 CM², EM ALTO RELEVO DE POLÍMERO E BORRACHA DE AMORTECIMENTO, EM MADEIRA ENVERNIZADA.	UNID	20	**R$ 35,00**
12.	CARTAZ TAMANHO 40X60CM, PAPEL COUCHÊ 115G BRILHO	UNID	1.000	**R$ 2,05**
13.	CARTAZ TAMANHO B3(JIS), (51,5X36,4CM), PAPEL COUCHÉ 150 G/M², POLICROMIA.	UNID	1.000	**R$ 2,10**
14.	ENVELOPE OFICIO 80G, COM TIMBRE 11X23, 1X0 CORES	UNID	1.000	**R$ 1,10**
15.	ENVELOPE SACO 18X20, 80G, COM TIMBRE 1X0 CORES	UNID	1.000	**R$ 5,80**
16.	ENVELOPE SACO 24 X 34 80G COM TIMBRE, NA FRENTE,4X0 CORES	UNID	1.000	**R$ 2,00**
17.	FICHA DE AGENDAMENTO DE VISITA DOMICILIAR, 100X1, 75G, 20X30 CM, IMPRESSÂO 1X1	BLOCO	50	**R$ 21,00**
18.	FICHA DE ENCAMINHAMENTO, 100X1, 75G, 20X30 CM, IMPRESSÃO 1X1	BLOCO	50	**R$ 21,00**
19.	FICHA DE REGISTRO FAMILIAR DO CRAS, 75G, 20X30 CM, IMPRESSAO 1X1	UNID	3.000	**R$ 15,00**
20.	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, 100X1, 75G, 20X30 CM, IMPRESSÂO 1X1	BLOCO	50	**R$ 21,00**
21.	FOLDER TAMANHO 20X14CM, PAPEL COUCHÉ 150G/M² FOSCO, POLICROMIA (DUAS FACES)	UNID	5.000	**R$ 1,20**
22.	FOLDER TAMANHO A4, PAPEL COUCHÊ 150G/M² FOSCO, POLICROMIA	UNID	5.000	**R$ 1,22**
23.	PANFLETO TAMANHO 10X15CM, PAPEL SULFITE, POLICROMIA.	UNID	2.000	**R$ 0,40**
24.	PAPEL TIMBRADO A 4 C/100 FLS	UNID	2.000	**R$ 0,42**
25.	PAPEL TIMBRADO TAMANHO OFICIO A 2, COM•100 FLS.	UNID.	2.000	**R$ 0,42**
26.	BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE PENSÃO, COM 50 FLS COM CANHOTO, CARBONADO.	BLOCO	50	**R$ 15,40**
27.	CAPA DE PROCESSO.	UND	1.000	**R$ 2,00**
28.	CAPA DE PROCESSO JUDICIAL PARA O CONSELHO TUTELAR.	UND	1.000	**R$ 2,00**
29.	IMPRESSÃO DE CONVITES.	UND	1.000	**R$ 3,00**
30.	CARTAZ, FORMATO A3 EM PAPEL COUCHÊ COM BRILHO.	UND	1.000	**R$ 2,00**
31.	FORMULÁRIO PRINCIPAL DE CADASTRAMENTO - CADÚNICO.	BLOCO	50	**R$ 21,00**
32.	FOLDER PARA CAMPANHA.	UND	2.000	**R$ 1,80**
33.	CRACHÁS COM CORDÃO.	UND	500	**R$ 3,00**
34.	TERMO DE DECLARAÇÃO (CONSELHO TUTELAR).	BLOCO	50	**R$ 21,00**
35.	TERMO DE ADVERTÊNCIA (CONSELHO TUTELAR).	BLOCO	50	**R$ 21,00**
36.	TERMO DE RESPONSABILIDADE (CONSELHO TUTELAR).	BLOCO	50	**R$ 20,09**
37.	FORMULÁRIO AVÚLSO 1 - CADÚNICO	BLOCO	100	**R$ 21,00**
38.	FORMULÁRIO AVULSO 2- CADÚNICO.	BLOCO	100	**R$ 21,00**
39.	FORMULÁRIO SUPLEMENTAR 1 - CADÚNICO.	BLOCO	100	**R$ 21,00**
40.	FORMULÁRIO SUPLEMENTAR 2 - CADÚNICO.	BLOCO	100	**R$ 21,00**
41.	CADERNETA DE INFORMAÇÕES.	BLOCO	100	**R$ 21,00**
42.	APOSTILA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA, COM 100 PAG.	Unid	300	**R$ 26,50**
43.	CADASTRO DE FAMÍLIAS - ANEXO I.	BLOCO	150	**R$ 21,00**
44.	CADASTRO DE FAMÍLIAS - ANEXO IV.	BLOCO	142	**R$ 21,00**
45.	CADASTRO DE FAMÍLIAS - ANEXO III.	BLOCO	100	**R$ 21,00**
46.	CADASTRO DE FAMÍLIAS - ANEXO II.	BLOCO	100	**R$ 21,00**
47.	FICHAS DE ACOMPANHAMENTOS DE FAMÍLIAS.	BLOCO	100	**R$ 21,00**
48.	PRONTURÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO (SUAS), ENCAPADOS, COM 54 PÁG. FRENTE E VERSO.	UND	200	**R$ 30,00**
49.	PRONTURÁRIOS DE CADASTRAMENTO DO CADÚNICO.	BLOCO	100	**R$ 21,00**
50.	PANFLETO P/ CAMPANHA, EM PAPEL COUCHÊ C/ BRILHO.	UND	5.031	**R$ 0,42**
51.	BLOCO DE NOTIFICAÇÕES (CONSELHO TUTELAR), COM 50 FLS POR UNIDADE.	BLOCO	100	**R$ 21,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviços(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 100 (cem) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, respeitando o limite temporal estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, respeitando o limite temporal estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes, abaixo especificadas: **PROGRAMA DE TRABALHO: 0015 – AÇOES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE; 0016 – AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA; 2142 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGDBF; 2144 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 2146 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS; 2148 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA**

DA ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS; 2150 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2153 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes a saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus

representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 27 de abril de 2022.

Solimar da Cunha Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Igor Silva Azevedo
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____